

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2022



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça João Pessoa, s/n - Centro - CEP: 58013-900-João Pessoa - PB

FONE: (83) 3216 – 1426

www.tjpb.jus.br e gapres@tjpb.jus.br

OFÍCIO Nº 611/2022 – GAPRE

Processo: 2022147517

Anexo: Projeto

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

À Sua Excelência o Senhor

Deputado ADRIANO GALDINO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei.**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Projeto de Lei de iniciativa privativa deste Poder Judiciário, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, matéria apreciada na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno realizada em 03 de novembro de 2022, para fins de regular tramitação e apreciação pela competente Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

SAULO HENRIQUES DE SA E
BENEVIDES:4682483

Desembargador Saulo Henriques de Sá e Benevides

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba

Assinado de forma digital por SAULO
HENRIQUES DE SA E BENEVIDES:4682483
Dados: 2022.11.10 10:56:30 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48 /2022

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Renomeia unidades jurisdicionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, que trata das unidades judiciárias que integram a Terceira Entrância, na seguinte ordem:

I - na Comarca de João Pessoa:

a) a 5ª Vara de Família passa a ser denominada de 1ª Vara de Família;

b) a 6ª Vara de Família passa a ser denominada de 3ª Vara de Família.

II - na Comarca de Campina Grande:

a) a 5ª Vara de Família passa a ser denominada de 3ª Vara de Família.

Parágrafo único. Resolução do Tribunal de Justiça disciplinará a nomenclatura e classificação de suas unidades jurisdicionais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A pretensão normativa é regularizar as unidades jurisdicionais que foram desinstaladas, estabelecendo regularidade sequencial das unidades em atividades.

Pelo quadro atual, a Comarca da Capital, pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 96, de 3 de dezembro de 2010, possui sete varas de família, contudo foram desinstaladas a 1ª e a 3ª Vara de Família, sendo necessário renomear a sequência das unidades (5ª e 6ª varas de famílias), de modo a dar fluxo inclusive nas regras de substituições automáticas sequencialmente.

Mesma situação se verifica na Comarca de Campina Grande, onde a 3ª Vara de Família foi desinstalada, havendo um hiato entre a 2ª e 4ª varas, sendo indicado a renomeação da 5ª Vara de Família em 3ª Vara de Família.

No mais, busca-se, dentro desse sistema normativo, estabelecer condições para as adequações verificados pelo Poder Judiciário nas unidades desinstaladas.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador SAULO HENRIQUES DE SÁ E BENEVIDES

Presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba